



## CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 019/2026 – CPL/PMSI

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAIXAS DE PAPEL (PAPEL A4, PAPEL PARA CERTIFICADO E PAPEL FOTOGRÁFICO) PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ – PI E SUAS SECRETARIAS E A EMPRESA 47.802.850 JOVAILSON RODRIGUES DE SOUSA (J&M MODAS E PAPELARIA), CNPJ Nº: 47.802.850/0001-77, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 06.553.945/0001-17 sediado na Praça Aurino Luz, 26, Santo Inácio do Piauí - PI, neste ato representado pelo(a) Prefeito Municipal de Santo Inácio do Piauí - PI, o(a) senhor(a) AURO APARECIDO DE CARVALHO, Prefeito Municipal, com competência para assinar contratos, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **47.802.850 JOVAILSON RODRIGUES DE SOUSA (J&M MODAS E PAPELARIA)**, CNPJ Nº: **47.802.850/0001-77** estabelecida na Pc. Aurino Luz, centro, Santo Inácio do Piauí – PI, CEP: 64.560-000, neste ato representada por JOVAILSON RODRIGUES DE SOUSA, CPF: 007.727.563-25, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Santo Inácio do Piauí - PI, do DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 019/2026 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto a contratação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAIXAS DE PAPEL (PAPEL A4, PAPEL PARA CERTIFICADO E PAPEL FOTOGRÁFICO) PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ – PI E SUAS SECRETARIAS.**



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Procedimento Administrativo nº 019/2026 – Dispensa de Licitação nº 005/2026 e tem como fundamentação legal o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta apresentada;

II – Executar o objeto do contrato de acordo com o especificado, de modo a atender as demandas da secretaria competente e determinações do gestor municipal;

III – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo pertinente;

V – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

VI – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de serviço/fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

III – Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses, iniciando a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago à CONTRATADA o valor total de **R\$ 62.145,00 (Sessenta e dois mil, cento e quarenta e cinco reais)**, durante toda a sua vigência contratual, nos termos a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	PAPEL A4 (SULFITE) - CX	185	R\$ 303,00	R\$ 56.055,00
02	PAPEL FOTOGRÁFICO - CX	70	R\$ 42,00	R\$ 2.940,00
03	PAPEL PARA CERTIFICADO - CX	70	R\$ 45,00	R\$ 3.150,00
VALOR GLOBAL ANUAL			R\$ 62.145,00	



I – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fornecimento do objeto, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

II – Os valores correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

#### **6. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Santo Inácio do Piauí - PI, por meio das fontes: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIOS/ FPM/ISS/ICMS/ FMS/FME/FMAS/IMPOSTOS E OUTROS; com elemento de despesa: 33.90.30 – Bens comuns – material de consumo.

#### **7. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos de 124 a 136, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

#### **8. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **9. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021.



PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme as exigências legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro de Santo Inácio do Piauí - PI, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

**13. PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, A DATA DO PRESENTE TERMO CONTRATUAL SERÁ CONSIDERADA A DA ÚLTIMA ASSINATURA APOSTA PELAS PARTES.**

Santo Inácio do Piauí (PI), abril de 2026.

---

**AURO APARECIDO DE CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
CONTRATANTE

---

**47.802.850 JOVAILSON RODRIGUES DE SOUSA (J&M MODAS E PAPELARIA), CNPJ N°:**  
**47.802.850/0001-77**  
JOVAILSON RODRIGUES DE SOUSA, CPF: 007.727.563-25  
**Sócio - Administrador**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
2 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_